

Reedita a Resolução 087/Reitoria/Univates, de 04/07/2008, que aprova o regulamento das Bolsas de Iniciação Científica – BIC e das Bolsas de Apoio Técnico – BAT do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Ofício 094/Propex/Univates, de 03/04/2012, e a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 22/05/2012 (Ata 03/2012),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reeditar a Resolução 087/Reitoria/Univates, de 04/07/2008, que aprova o regulamento das Bolsas de Iniciação Científica – BIC e das Bolsas de Apoio Técnico – BAT do Centro Universitário UNIVATES e seu anexo.

**Parágrafo único.** A íntegra do regulamento citado neste artigo e do respectivo anexo, todos devidamente rubricados, fazem parte desta Resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

## REGULAMENTO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – BIC E DAS BOLSAS DE APOIO TÉCNICO – BAT DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O presente regulamento normatiza a destinação das Bolsas de Iniciação Científica – BIC concedidas aos alunos de graduação na Univates, bem como a destinação das Bolsas de Apoio Técnico – BAT concedidas aos alunos de programas de pós-graduação, *stricto sensu*, da Univates.

**Parágrafo único.** As bolsas são concedidas sob a orientação de docente credenciado durante a qual são exercitados, aprimorados conhecimentos, produzidos novos saberes e desenvolvidas habilidades e competências relativas à formação.

**Art. 2º** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex a coordenação das BICs e das BATs.

**Parágrafo único.** O acompanhamento das atividades dos bolsistas compete ao Setor de Pesquisa, juntamente com o coordenador do Projeto de Pesquisa.

**Art. 3º** São objetivos da BIC e da BAT:

I – em relação à Instituição:

a) contribuir para a sistematização e para a institucionalização da pesquisa;

b) propiciar condições institucionais para o atendimento às pesquisas;

c) qualificar os alunos selecionados, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, especialmente no caso da BIC, pelo encaminhamento dos mesmos para programas de pós-graduação.

II – em relação aos alunos:

a) incentivar talentos potenciais;

b) despertar vocação científica, pela participação efetiva em projetos de pesquisa;

c) aumentar a produção acadêmica.

III – em relação aos docentes:

a) estimular a produção científica;

b) melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

**Art. 4º** São requisitos necessários para a concessão de BIC:

I – termo de Compromisso;

II – relação entre as atividades realizadas e a área de formação profissional do bolsista;

III – existência de profissional habilitado na área correspondente ou afim à área de formação dos bolsistas.

**Art. 5º** São requisitos necessários para a concessão de BAT:

I – termo de Compromisso;

II – ser selecionado em primeiro lugar na linha de pesquisa do curso do

programa de pós-graduação *stricto sensu* na qual está inscrito;

III – não ser professor ou funcionário técnico-administrativo da Univates.

**Art. 6º** A BIC e a BAT não substituem os componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do Curso – PPC no qual o aluno está matriculado.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Bolsa de Iniciação Científica – BIC**

**Art. 7º** A BIC destinada a alunos da Univates viabilizará a participação em Pesquisas aprovadas pelo Conselho Universitário – Consun.

**Art. 8º** A participação em pesquisa poderá ser registrada, para integralização curricular, como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Univates e específica de cada curso.

**Art. 9º** É condição básica para a participação em qualquer pesquisa que o bolsista esteja regularmente matriculado e frequentando curso de graduação da Univates.

**Parágrafo único.** A BIC é concedida a alunos que tenham concluído, com aprovação, no mínimo 12 (doze) créditos.

**Art. 10.** O período de bolsa não pode ser inferior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado por, no máximo, mais 05 (cinco) períodos, não devendo ultrapassar o total de 36 (trinta e seis) meses, não sendo possível solicitação de continuidade.

**Art. 11.** O bolsista deverá registrar horário de trabalho através do sistema de digitais, cabendo ao Setor de Recursos Humanos contatar o bolsista para efetuar o cadastro e explicar a forma de funcionamento do sistema.

**Art. 12.** A BIC mencionada no presente Regulamento é concedida na Instituição com bolsa auxílio e sem desconto na mensalidade.

**§ 1º** O valor da bolsa é definido anualmente por Resolução da Reitoria.

**§ 2º** O valor da bolsa mensal é depositado em conta bancária até o quinto dia útil de cada mês.

**Art. 13.** O bolsista é contratado por até 20 (vinte) horas semanais, sendo vedado o acúmulo de bolsas e não gerando vínculo empregatício com a Instituição.

**Art. 14.** São atribuições do aluno participante do Programa de Iniciação Científica perante o Coordenador da Pesquisa:

I – participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;

II – realizar coleta de dados, organizar banco de dados e sistematizar informações coletadas, participando da análise dos mesmos;

III – realizar visitas técnicas e viagens de estudo relacionadas com o projeto de pesquisa, por designação do responsável pelo projeto;

IV – participar da organização do acervo bibliográfico e documental do

projeto de pesquisa;

V – participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso, na organização dos mesmos;

VI – redigir textos, resenhas e artigos, sob orientação do professor orientador;

VII – auxiliar na realização de testes e experimentos;

VIII – auxiliar na elaboração de diagnósticos e análises situacionais, assim como na redação dos relatórios específicos de atividades desenvolvidas no projeto;

IX – elaborar relatório de sua participação no projeto, com vistas à avaliação do professor orientador;

X – apresentar, individualmente, os resultados de seu trabalho na pesquisa no Salão de Iniciação Científica – SIC da Univates e em um evento externo à Instituição.

**Art. 15.** Compete ao professor coordenador:

I – participar do processo de seleção do aluno bolsista;

II – acompanhar o desenvolvimento de atividades do aluno bolsista;

III – pronunciar-se emitindo parecer sobre o relatório de atividades do aluno bolsista no prazo estabelecido, encaminhando-o ao setor específico;

IV – responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno;

V – orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, assim como de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas;

VI – orientar o bolsista quanto a normas e procedimentos a serem observados;

VII – mencionar nominalmente os alunos participantes do projeto em publicações e trabalhos apresentados;

VIII – apresentar os resultados da pesquisa na Mostra de Ensino, Pesquisa e Extensão do ano vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Bolsa de Apoio Técnico - BAT**

**Art. 16.** O Programa de Apoio Técnico, considerando a excelência do rendimento na seleção do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e o potencial de talento investigativo dos alunos selecionados, viabilizará a participação destes em Pesquisas aprovadas pelo Consun.

**Parágrafo único.** Para fins de que trata o artigo anterior, o número de bolsas destinadas ao Programa de Apoio Técnico será 01 (uma) para cada linha de pesquisa, por turma de alunos do Programa.

**Art. 17.** Todas as contratações de BAT ocorrem por meio de Processo de Seleção.

**Parágrafo único.** A seleção para provimento das vagas do Programa de Apoio Técnico será feita anualmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, *stricto sensu*.

**Art. 18.** Funcionários técnico-administrativos e professores não podem concorrer à BAT por já terem disponibilizados outros benefícios (direito ao parcelamento do Programa, conforme estabelecido em Resolução própria).

**Art. 19.** É condição básica para a participação em qualquer pesquisa que o bolsista esteja regularmente matriculado e frequentando curso de Pós-Graduação, *stricto sensu*, da Univates.

**Art. 20.** O Programa de Apoio Técnico tem a vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, para cursos de Mestrado, e de até 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado.

**Art. 21.** O relatório da bolsa será o trabalho de conclusão do Programa de Pós-Graduação, *stricto sensu*.

**Art. 22.** O bolsista de Apoio Técnico tem carga horária semanal acordada com seu orientador e remuneração estabelecida em resolução específica.

**Art. 23.** O Bolsista selecionado não pode ter outros benefícios da Instituição ou de órgãos de fomento externos vinculados à pesquisa aprovada na Instituição, ficando vedado o acúmulo de bolsas.

**Art. 24.** A BAT não gera vínculo empregatício com a Instituição.

**Art. 25.** São atribuições do aluno participante do Programa de Apoio Técnico, na execução da pesquisa sob orientação do Coordenador do Projeto de Pesquisa:

- I – participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;
- II – participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso, na organização dos mesmos;
- III – redigir textos, resenhas e artigos, sob orientação do professor orientador;
- IV – auxiliar na realização de testes e experimentos.

**Art. 26.** Compete ao professor orientador:

- I – elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- II – responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno;
- III – prestar orientação ao aluno sobre as distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto;
- IV – mencionar nominalmente os alunos participantes do projeto nas publicações e trabalhos apresentados.

#### **CAPÍTULO IV Disposições gerais**

**Art. 27.** Sempre que houver o término da bolsa antes da data firmada no Termo de Compromisso de Bolsista, deve ser assinado termo de rescisão, atendendo ao que prevê a regulamentação interna da Univates.

**Parágrafo único.** A solicitação de dispensa de bolsa por parte do aluno deve ser encaminhada com antecedência de 7 (sete) dias, em documento escrito, ao responsável pelo projeto que deverá o enviar à Pró-Reitoria específica.

**Art. 28.** Perde o direito à bolsa o aluno que:

I – incorrer em falta disciplinar prevista no Regimento da Instituição;

II – efetivar trancamento de matrícula ou desistência do curso;

III – não entregar os documentos exigidos;

IV – não cumprir o horário estabelecido para as atividades relativas à bolsa.

**Art. 29.** Na vigência da designação para a BIC ou BAT, o aluno ficará vinculado à pesquisa para a qual tenha sido classificado, tendo que exercer suas atividades sob a orientação direta do professor coordenador do projeto e indireta da Coordenação de Pesquisa.

**Art. 30.** A execução das atividades relacionadas com a bolsa não desobriga o aluno de nenhuma de suas obrigações acadêmicas, como assistir às aulas, realizar atividades solicitadas nas disciplinas do curso, inclusive as relacionadas ao estágio curricular obrigatório.

**Art. 31.** Os bolsistas gozam de todos os direitos inerentes a sua condição de acadêmicos regularmente matriculados, em conformidade com o Regimento Geral da Univates.

#### **CAPÍTULO V Do supervisor**

**Art. 32.** O supervisor responsável pelo bolsista na Instituição é o coordenador do projeto de pesquisa.

#### **CAPÍTULO VI Do Setor de Pesquisa**

**Art. 33.** São atribuições do Setor de Pesquisa:

I – zelar pelo cumprimento deste regulamento e pela legislação vigente;

II – coordenar as atividades de bolsistas nos órgãos internos à Univates;

III – elaborar, com a participação dos coordenadores de cursos e

supervisores de bolsa, proposta de alteração deste regulamento;

IV – elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso de Bolsista;

V – propor, em linhas gerais, termo de compromisso dos bolsistas;

VI – deliberar, conjuntamente com a Propex, sobre assuntos inerentes aos bolsistas;

VII – disponibilizar documentação e legislação sobre as bolsas;

VIII – responder pelas atribuições delegadas pela Reitoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do atestado**

**Art. 34.** Ao final do trabalho é expedido pelo Setor de Pesquisa atestado que comprova ao aluno o cumprimento efetivo de suas funções.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições finais**

**Art. 35.** Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria competente e, quando necessário, pelo Consun.

**Art. 36.** A alteração do presente regulamento é matéria de competência do Consun, por proposição de uma das Pró-Reitorias da Instituição.

## ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO  
BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – BIC**

<b>Concedente:</b> Centro Universitário UNIVATES, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, fundação de direito privado, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, sediada na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS.	
<b>Bolsista:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Endereço eletrônico:</b>	<b>Celular:</b>
<b>Curso:</b>	<b>Semestre:</b>
<b>Supervisor do bolsista:</b>	
<b>Projeto:</b>	
<b>Vigência do projeto</b>	
<b>Coordenador do projeto</b>	
<b>Prazo da BIC</b>	
<b>Valor mensal da BIC</b>	
<b>Jornada semanal</b>	
<b>Atividades:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;</li> <li>– Realizar coleta de dados, organizar banco de dados e sistematizar informações coletadas, participando da análise destas;</li> <li>– Realizar visitas técnicas e viagens de estudo relacionadas com o projeto de pesquisa, por designação do responsável pelo projeto;</li> <li>– Participar da organização do acervo bibliográfico e documental do projeto;</li> <li>– Participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto de que participa, auxiliando, quando for o caso, na organização destes;</li> <li>– Redigir textos, resenhas e artigos, sob orientação do professor orientador;</li> <li>– Auxiliar na realização de testes e experimentos;</li> <li>– Auxiliar na elaboração de diagnósticos e análises situacionais, assim como na redação de relatórios específicos das atividades desenvolvidas no projeto;</li> <li>– Elaborar relatório de sua participação no projeto, com vistas à avaliação do professor orientador;</li> <li>– Apresentar, individualmente, os resultados de seu trabalho na pesquisa no Salão de Iniciação Científica – SIC da Univates e em evento externo à Instituição.</li> </ul>	
<b>Local:</b> Lajeado-RS	<b>Data:</b>

CLÁUSULA 1ª – O BOLSISTA receberá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a importância supramencionada, a título de Bolsa de Iniciação Científica – BIC.

Parágrafo único. A BIC caracteriza-se como doação civil, incentivo à iniciação científica, sem retribuir trabalho.

CLÁUSULA 2ª – O BOLSISTA deve:

- a) estar matriculado e ter frequência regular no curso;
- b) estar vinculado ao projeto de pesquisa;
- c) cumprir a programação do projeto de pesquisa;
- d) desempenhar com zelo e responsabilidade as atividades relacionadas ao projeto de pesquisa, contribuindo ativamente para o pleno alcance dos seus objetivos e finalidades;
- e) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas na forma, prazo e padrões



estabelecidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 3ª – As atividades relacionadas com o projeto de pesquisa serão desenvolvidas em horários compatíveis com o horário de expediente da CONCEDENTE e com o horário escolar do BOLSISTA.

§ 1º O Coordenador do projeto de pesquisa organizará e controlará o horário desempenhado pelo BOLSISTA.

§ 2º Nos períodos de férias escolares, se necessário, a jornada de atividades será estabelecida de comum acordo entre o BOLSISTA e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA 4ª – O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateral e imotivadamente, mediante comunicação escrita, feita com no mínimo sete dias de antecedência, sem que daí resulte qualquer direito à reclamação ou indenização.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser prorrogado, mediante aditivo escrito e assinado pelas partes, desde que a soma dos prazos não ultrapasse três anos, com ou sem suspensão ou interrupção.

CLÁUSULA 5ª – Constituem motivos para a resolução, de pleno direito, do presente termo, sem prejuízo de outros:

- a) o trancamento, a desistência ou o abandono do curso;
- b) a conclusão do curso;
- c) o encerramento do projeto de pesquisa, por qualquer motivo;
- d) a falta de cumprimento do convencionado neste termo ou infração ao estatuto, regimento interno ou outras normas da CONCEDENTE.

Parágrafo único. O BOLSISTA está sujeito às sanções disciplinares previstas no regimento interno da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6ª – A participação do BOLSISTA no projeto de pesquisa não constituirá vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA 7ª – Elege-se o Foro da Comarca de Lajeado-RS, com renúncia a eventuais privilégios forenses.

Tudo justo, as partes e duas testemunhas assinam duas vias do presente termo, para os devidos efeitos e fins.

---

<b>CONCEDENTE</b>	<b>BOLSISTA</b>
<b>TESTEMUNHAS</b>	
<b>1.</b>	<b>2.</b>
_____ <b>Nome:</b>	_____ <b>Nome:</b>
_____ <b>CPF:</b>	_____ <b>CPF:</b>

---